



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
**C.G.C. (MF) 01.618.704/0001- 95**

---

LEI Nº 009/97, DE 17 DE MARÇO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS.

Faço saber que o povo do Município, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades Administrativas da Câmara Municipal de Casinhas - PE, obedecerão as normas impostas pela Constituição Federal, e demais normas vigentes que cuide da espécie.

Art. 2º Quando houver nomeação para provimento de Cargo Efetivo de que trata esta Lei, o Servidor deverá declarar que não tem outra vinculação Funcional, tendo em vista a proibição legal expressa de acumulação de Cargos.

Art. 3º A Câmara Municipal, para atender suas necessidades regulares terá em sua Secretaria os seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Tesouraria;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Assessoria de Imprensa;
- V. Chefia de Gabinete;
- VI. Assessor Jurídico.

Art. 4º Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo constantes do Anexo I desta Lei, e seus respectivos Vencimentos.

Parágrafo único. Os Cargos Efetivos criados por esta Lei serão providos por Servidores que se subordinarem a Concurso Público de provas, a ser promovidas pelo Legislativo.

Art. 5º Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão constantes Anexo II desta Lei, e seus respectivos Vencimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
**C.G.C. (MF) 01.618.704/0001- 95**

---

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão criados por esta Lei, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignadas no Orçamento Municipal vigente.

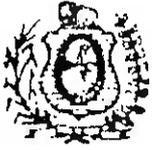
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1997.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASINHAS, em**  
17 de março de 1997.



**Maria Rosineide Araújo Barbosa**  
Prefeita



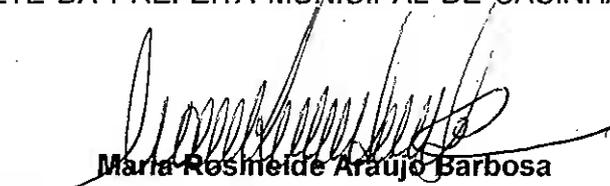
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
**C.G.C. (MF) 01.618.704/0001- 95**

- ANEXO I -

**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
004	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 115,00
003	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	R\$ 112,00
001	ARQUIVISTA	R\$ 112,00
001	DATILÓGRAFO	R\$ 112,00
001	SECRETÁRIO GERAL	R\$ 180,00
003	AGENTE FINANCEIRO	R\$ 150,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASINHAS, em 17  
de março de 1997.

  
Maria Rosineide Araújo Barbosa  
Prefeita



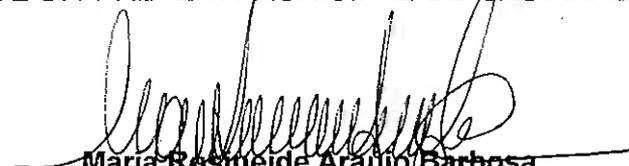
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
**C.G.C. (MF) 01.618.704/0001- 95**

- ANEXO II -

**QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
001	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 500,00
001	CONTADOR	R\$ 500,00
001	TESOUREIRO	R\$ 400,00
001	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 300,00
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
002	CHEFE GABINETE	R\$ 150,00
001	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 112,00
002	DIRETOR DE CONTABILIDADE	R\$ 250,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASINHAS, em 17  
de março de 1997.

  
Maria Rosmeide Araújo Barbosa  
Prefeito